



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
- DECRETO Nº 018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA Nº 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS Nº 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

### RELATÓRIOS ANUAIS

---

- RELATÓRIO ANUAL CONSELHO TUTELAR LAPÃO - BA 2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR  
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para cargos comissionados, abaixo mencionados, vinculados a Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
VALTER DA SILVA	ASSITENTE DE GABINETE	CC-06
ELMA SANTOS DOURADO	ASSISTENTE DE VIG. EPIDEMIOLOGIA	CC-06
EMERSON PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE VIG. EPIDEMIOLOGIA	CC-06
FERNANDO MARTINS DE SOUZA	ASSISTENTE DE VIG. EPIDEMIOLOGIA	CC-06
IGOR XAVIER DE SOUZA	ASSISTENTE DE VIG. EPIDEMIOLOGIA	CC-06
VAGNER SANTOS SOUZA	ASSISTENTE DE VIG. EPIDEMIOLOGIA	CC-06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 05/02/2024, pág.04, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO  
COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **IZABELA OLIVEIRA DE CARVALHO**, do cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, símbolo CC-04, vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	LOCADOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ CONTRATO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	FLEIDE SILVA DOURADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	ELSON CARDOSO VIANA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E TRATAMENTO EM SAÚDE – CETES, PARA ATENDER A DEMANDA DO	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

				MUNICÍPIO DE LAPÃO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	JOEL SEIXAS JUNIOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 008/2024	INEXIGIBILIDADE N° 004/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS

Art. 2º A fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**Márcio Antônio Messias Da Silva**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	LOCADOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ CONTRATO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	JOYCE BARRETO SERRA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SE QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO SEU DOMICÍLIO – TFD, COM ACOMODAÇÕES AOS PACIENTES NA CIDADE DE SALVADOR-BA	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS

Art. 2º A fiscal ora designada deverá:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito







ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**Márcio Antônio Messias Da Silva**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, 031/2023- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET EM BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E IP FIXO DEDICADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - Ata de Registro de Preço n°013/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°	CONTRATO N°	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO – CNPJ: 13.891.528/0001-40	HOLISTICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ: 03.454.513/0001-60.	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2023	CONTRATO N° 037/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET EM BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E IP FIXO DEDICADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS ÓRGÃOS	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; DIEGO PEREIRA DA SILVA; JOAO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

				DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	GUSTAVO DA CUNHA CORTES E SOUZA QUEIROZ
--	--	--	--	---------------------------	---

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata/ de registro de preço/ Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

**Márcio Antônio Messias Da Silva**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS Nº 001 DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2024**

**INSTITUI O NÚCLEO HOSPITALAR DE  
EPIDEMIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL  
LUIZEDUARDO MAGALHÃES, EM LAPÃO- BA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que entre outras providências aprova as diretrizes para a execução e o financiamento das ações de vigilância em saúde e as competências dos três níveis de gestão do SUS;

**CONSIDERANDO** que as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações de controle, em particular aquelas de notificação e investigação imediatas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 2.325/GM/MS, de 8 de dezembro de 2003, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5/SVS/MS, de 21 de fevereiro de 2006, que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

imediate, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância do óbito materno;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que torna obrigatória a vigilância do óbito infantil e fetal em todos os serviços de saúde integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** que todo profissional de saúde, independentemente do estabelecimento em que trabalhe, deve notificar às autoridades de saúde as doenças e agravos constantes da lista DNC, de acordo com os instrumentos e fluxos de informação definidos pelos gestores do SUS;

**CONSIDERANDO** que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no País;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio de 2005, que estabelece que todas as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) com Classificação Internacional de Doenças (CID) referente à doença de notificação compulsória sejam avaliadas pela equipe de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar ou, na ausência dessa, pelo serviço correspondente da Secretaria Municipal ou da Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o novo Regulamento Sanitário Internacional, que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independentemente de sua natureza e da sua existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar- NVEH.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) no Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) funcionará em espaço próprio, nas dependências do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães e terá a seguinte composição:

- I- Willian Pereira de Oliveira Carvalho- Profissional de Nível Superior;
- II- Vitor Santiago Freitas- Profissional de Nível Superior;
- III- Tania de Oliveira Fernandes- Profissional de Nível Técnico;
- IV- Joveia Dourado Pires - Agente Administrativo;

Art. 3º Atividades desenvolvidas:

- I- Detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional, internacional, estadual e/ou municipal, bem como, a alteração do padrão epidemiológico nas regiões de saúde, registradas nos estabelecimentos de saúde hospitalares;
- II- Subsidiar a tomada de decisão através da informação, buscando maior efetividade e eficiência nas ações;
- III- Permitir o conhecimento, acompanhamento e avaliação permanente da situação de saúde, do hospital em todos os setores assistenciais;
- IV- Produzir informações que auxiliem o debate sobre o planejamento e organização dos serviços.

Art. 4º Compete ao NHE:

- I- Atuar com base nos protocolos aprovados;
- II- Realizar busca ativa, notificar e investigar as Doenças de Notificação Compulsória (DNC), de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCl) e dos agravos de interesse nacional, estadual e municipal, em entrevistas, por meio de consulta a documentos e prontuários localizados nos setores de internação, emergência, ambulatório, CCIH, laboratório, farmácia e Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME);
- III- Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- IV- Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.
- V- Comunicar e informar aos setores competentes a ocorrência de doenças, agravos ou evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, às demais esferas de gestão do SUS;
- VI- A notificação compulsória semanal com suspeita ou confirmação de doenças e agravos será feita a Secretaria de Saúde do Município, bem como a Vigilância



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- Epidemiológica Municipal, para assim ser registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN;
- VII- Participar das atividades de investigação de surtos e interrupção de cadeia de transmissão de DNC's detectadas no âmbito hospitalar;
  - VIII- Consolidar, analisar e divulgar as informações epidemiológicas atualizadas sobre os agravos e mortalidade, através de relatórios periódicos, sobre o perfil de morbimortalidade hospitalar;
  - IX- Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;
  - X- Fornecer informações complementares nos casos de investigação para as áreas técnicas de interesse, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia- SESAB, CIEVS regional e estadual, Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Bahia- DIVEP, com a finalidade de elucidar as informações nas tomadas de decisões;
  - XI- Coletar sistematicamente os dados referentes aos óbitos, por meio de busca ativa das Declarações de Óbitos (DO);
  - XII- Analisar rotineiramente os dados referentes aos óbitos ocorridos na unidade;
  - XIII- Auxiliar na investigação dos óbitos hospitalares maternos, mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), infantis, fetais e causa mal definidas;
  - XIV- Promover a melhoria na qualidade de preenchimento da Declaração de Óbito(DO);
  - XV- Identificar, orientar e monitorar os casos de óbitos com causas naturais mal definidas de interesse epidemiológico;
  - XVI- Elaborar regimento interno do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);
  - XVII- Coletar e analisar dados referentes aos prontuários preenchidos na unidade que tenha interesse epidemiológico;

Art. 5º Fica estabelecido que o responsável técnico ou representante do NHE do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães deverá participar, oportunamente, das reuniões promovidas pela Vigilância Epidemiológica do município de Lapão e da área de abrangência desde que convidadas através de ofício enviado a Diretoria do Hospital;

Art. 6º O NHE do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães deverá desenvolver as atividades de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e das respectivas normas e orientações estaduais complementares;

Art. 7º Os membros no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) terão mandato de dois anos, sendo permitido sua renovação e alteração;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Art.8º A equipe do NHE garantirá o sigilo das informações pessoais constante na notificação compulsória que esteja sob sua responsabilidade;

Art.9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se**

Lapão/BA, 07 de fevereiro de 2024.

**Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza**  
**Secretária de Saúde do Município de Lapão**  
**Decreto nº158, de 21 de agosto de 2023**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº **002/2024**. Tipo: **Menor Preço Por Item**. Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas para execução de serviços de limpeza, ampliação e requalificação de aguadas localizadas em diversas comunidades rurais do município de Lapão, conforme convênio nº 106/2023/CAR. Data: **26/02/2024** às 09:00h Através da plataforma do **ComprasNet**, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). Lapão-BA, 07/02/2024. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809 ARTUR A. DA SILVA

Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

PREGOEIRO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 22 DE FEVEREIRO DE

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024.**

CONTRATO Nº 037/2024 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET EM BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E IP FIXO DEDICADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, referente aos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09. Contratada: **HOLISTICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ Nº 03.454.513/0001-60, VALOR: 217.240,00 (duzentos e dezessete mil duzentos e quarenta reais)**. Assinatura do Contrato e Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025. Lapão - BA. Marcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE SRP Nº 045/2023. **Ata nº 003/2024**. Objeto: **Futura e eventual aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica e massa asfáltica** Adjudicatária: **ECOPAV ENGENHARI EIRELI CNPJ Nº 13.797.556/0001-00**. Valor: R\$ 2.916.206,10. (Dois milhões novecentos e dezesseis mil e duzentos e seis reais e dez centavos). Assinatura: 05/02/2024. Vigência: 05/02/2025. Lapão – BA, 05/02/2024 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO ANO DE 2023 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO-BAHIA no exercício de sua competência, assegurado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 929/2021, Lei Municipal nº 990/2023 e no Regimento Interno.

**Considerando**, a relevância das informações prestadas pelo relatório com dados estatísticas do órgão de proteção à criança e ao adolescente, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Lapão-Bahia;

**Considerando**, o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 929/21 que regulamenta o CMDCA e a Lei Municipal nº 990/23 que reestrutura o Conselho Tutelar no município de Lapão/BA;

**Considerando**, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de “desjudicializar” e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando**, que as deliberações e resoluções dos CMDCAs possuem caráter normativo e vinculante, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 493.811/SP;

**Considerando**, a importância da publicação dos referidos atos, resguardando o caráter sigiloso dos atendimentos e com base nas legislações vigentes;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Relatório Anual do Conselho Tutelar do município de Lapão-Bahia do ano de 2023, conforme o Anexo I.

**§ 1º** - Dar-se-à publicidade ao referido Relatório Anual do ano de 2023 nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Lapão-Bahia, conforme dispõe o Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário a essa Resolução;

**Art. 3º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lapão-Bahia, 07 de Fevereiro de 2024.

**Rian Alves Rocha**  
Presidente do CMDCA  
Resolução Nº 009/2022

**Luciane Alves Oliveira Diniz**  
Secretária Executiva do CMDCA  
Resolução Nº 009/2022

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO-BAHIA.**

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

# RELATÓRIO ANUAL

# CONSELHO TUTELAR LAPÃO – BA

# 2023



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

### DO ÓRGÃO

O Conselho Tutelar foi criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de quatro anos, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal, jurisdicional. A quantidade de conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município, mas é obrigatória a existência de pelo menos um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros. Segundo consta no artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, conseqüentemente, do conselheiro tutelar atender não só às crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra os direitos da criança ou do adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. O órgão municipal de Lapão, instituído pela **Lei Municipal de N° 990 de 04/12/2023**, qual vigora em consonância a Lei Federal de nº 8.069 de 13.07.1990 e o Regimento Interno do próprio Conselho Tutelar; desde sua criação o Conselho Tutelar de Lapão, contou com 05 (cinco) colegiados, composto de cinco membros, que atuaram na promoção de defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes local.

### DA LOCALIZAÇÃO

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, do Município de Lapão - Ba; encontra-se, atualmente sediado à:

Avenida Jazon Oliveira, nº 74, Centro, Lapão – Ba, CEP: 44.905-000

Tel.: (74) 3657-1647

CEL WhatsApp: (74) 99927-0688

E-mail Institucional: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)

Horário de Funcionamento: das 08hs às 12hs intervalo 14hs às 17hs, de Segunda(s)-Feira(s) às Quinta(s)-Feira(s); Sexta(s)-feira(s) das 08hs às 12hs; Regime de Plantão por celulares: das 17hs às 08hs do dia Subsequente/ Sábado(s) /Domingo(s) e Feriado(s).

Avenida Jason Oliveira, nº 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ATUAL

A mesa deliberativa que atualmente compõe o Conselho Tutelar local tomou posse na data de 10.01.2020 para um mandato de 04 (quatro) anos, que terá a data de 09.01.2024 como termino.



Layanne Rodrigues Dourado  
Conselheira Tutelar



Eliete Silva  
Conselheira Tutelar



Silvana Souza Dourado  
Conselheira Tutelar



Sileide de Souza Sobreira  
Conselheira Tutelar



Acácia Souza Carlos  
Conselheira Tutelar





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 990/2023

### DO (S) AUXILIAR (ES)

A Lei Municipal de N.º 990/2023 prevê uma Equipe Operacional para o necessário apoio técnico-administrativo aos membros do Conselho Tutelar, atualmente a equipe técnica administrativa do Conselho é atendida pelo seguinte recurso humano:

- Apoio Técnico-Administrativo Equipe Operacional do Conselho Tutelar de Lapão  
**SUELLEN OLIVEIRA DOURADO**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
- Apoio Técnico-Administrativo Equipe Operacional do Conselho Tutelar de Lapão  
**JADERSON GOMES DE LIMA**  
MOTORISTA
- Apoio Técnico-Administrativo Equipe Operacional do Conselho Tutelar de Lapão  
**PATRÍCIA MOTA DA SILVA NASCIMENTO**  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

### DA SEDE

O órgão municipal de Lapão encontra-se, atualmente, situado a Avenida Jason Oliveira, n.º 74, Centro, nesta cidade, local de fácil acesso e seu espaço se encontra distribuído da seguinte maneira:

1. **ROLL DE ENTRADA:** Destinado à exposição de cartazes de campanhas trabalhados pelos conselheiros tutelares;
2. **RECEPÇÃO:** Destinada a recepção de pessoas e documentos, controle e fluxo de arquivos do C.T., coletar e realizar registros, juntada e distribuição interna; realização de reuniões do COLEGIADO;
3. **SALA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Destinada a análise individual dos procedimentos internos, execução das deliberações e lavratura de documentos administrativos e reuniões do COLEGIADO;

Avenida Jason Oliveira, n.º 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

4. **SALA DE ATENDIMENTO:** Destinada a recepção de pessoas, coleta de denúncias, encaminhamentos, e realização de atendimento individualizado, para orientações e aplicações de medidas de proteção aos atendimentos concretos;
5. **BANHEIRO:** Destinado às necessidades fisiológicas dos usuários do serviço, servidores e conselheiros tutelares;
6. **COZINHA** Destinado às refeições, café dos usuários do serviço, servidores e conselheiros tutelares.

### DO ATENDIMENTO

O Conselho Tutelar de Lapão ao logo do ano de 2023, no intuito de dar cumprimento a todas as atribuições que lhes foi conferida pela Lei Federal de N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei Municipal de N° 990/2023 organizou os atendimentos ao público da seguinte forma:

1. Atendimento presencial das 08hs às 12hs, 14hs às 17hs, sendo realizado na sede do Conselho Tutelar.
2. Atendimento remoto por meio de ligações, e-mails e a ferramenta Whatsapp.

No decorrer do ano de 2023 sempre que se fez necessário à atuação e presença das conselheiras tutelares nós estivemos presentes, foram realizados atendimentos durante os finais de semana, feriados e atendimentos noturnos, sempre zelando pelos direitos de nossas crianças e adolescentes.

### PARCERIAS

O Conselho Tutelar de Lapão ao logo do ano de 2023, no intuito de dar cumprimento a todas as atribuições que lhes foi conferida pela **Lei Federal de N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente)** e a **Lei Municipal de N° 990 de 04/12/2023**, bem como no intuito de se organizar, criar um fluxo de atendimento interno firmou várias parcerias a fim de melhorar o atendimento das crianças e adolescentes do município de Lapão as parcerias foram:

- I. Secretaria de Direitos Humanos
- II. CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
- III. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
- IV. Unidade Regional de Acolhimento - Iluminar
- V. Ministério Público do Município de Lapão
- VI. Poder Judiciário
- VII. CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Avenida Jason Oliveira, n° 74, Centro.

E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)

Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100

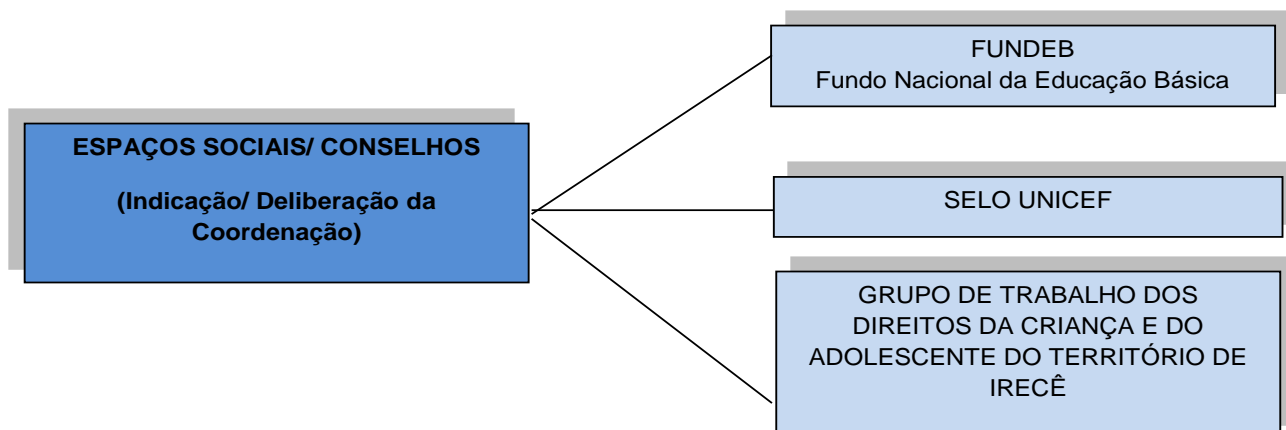


## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

- VIII. ACTEBA – Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do estado da Bahia
- IX. Prefeitura Municipal de Lapão – Secretária de Assistência Social, Educação e Saúde.
- X. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XI. CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos Consensual/ Balcão de Justiça e Cidadania

Os membros do Conselho Tutelar, no intuito de ocupar espaço junto às massas, bem como fomentar, as diretrizes e os direitos fundamentais do público infanto-juvenil, vem integrando os espaços, organizações e Conselhos Municipais, que dão abertura para que membros do Conselho Tutelar participem ou até mesmo ocupem locais de referência social, apontemos os espaços já ocupados juntos a movimentos Intersetoriais, sendo os seguintes:



### DO (S) PROCEDIMENTO (S) INTERNO (S)

O órgão municipal de Lapão, na data de **20.03.2020**, aprovou e publicou por força de Lei Municipal o Regimento Interno do Conselho Tutelar Municipal, qual dita e regula os parâmetros técnicos e administrativos de atuação dos membros que integram ou possa vir integrar o órgão tutelador, o Regimento Interno contempla conceitos administrativos, jurídicos e prática secretariais, fundindo normas de processo e diretrizes do ordenamento Jurídico Federal (Lei nº 8.069/90), fazendo a simbiose necessária entre o cotidiano e os preceitos legais pertinentes à atuação do Conselheiro Tutelar. Sua composição atinge as questões destinadas à organização do órgão e seus setores, tratando de forma principal as questões administrativas, visando ao equacionamento das questões burocráticas.

É importante mencionar que o órgão tutelador instituiu, para o bom funcionamento do órgão, os **Códigos de Atendimentos - C.A.**; quais ditam e refere qual a ameaça ou violação

Avenida Jason Oliveira, nº 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

que trata e faz a existência do Procedimento Interno, que visa verificar e aferir a necessidade e conveniência de aplicação de medidas pelo órgão, os Códigos de Atendimento, foram codificados de acordo com as características das violações e ameaças de direito se dividindo em 11(onze) Códigos sendo eles:

CÓDIGO DE ATENDIMENTO		
01	<b>Orientações: direito de visita, pensão alimentícia, etc.</b>	Informações aos pais sobre os direitos e obrigações que eles têm com os filhos, deixando claro que aos pais incumem o DEVER de proteger, educar e amparar seus filhos, e como a própria lei dita, o poder familiar compete a ambos os pais. Quando o caso não compete ao Conselho, e o mesmo orienta a pessoa onde procurar o serviço solicitado. Deixar de ajudar o/a ex-companheiro/a prover ou garantir a criança ou adolescente, alimentação, vestimenta, higiene e educação formal, bem como os cuidados necessários para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente.
02	<b>Direito à Vida</b>	Deixar de prover ou garantir a criança ou adolescente, alimentação, vestimenta, higiene e educação formal, bem como os cuidados necessários para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente. Além de agressões físicas e psicológicas. Criança/ adolescente que presencia constantemente brigas, discussões, agressões físicas ou psicológicas entre seus pais ou responsáveis.
03	<b>Requisição de certidão/ Registro de nascimento</b>	Toda criança/ adolescente que necessite deste documento, poderá o Conselho Tutelar requisitar dos cartórios de registro civil das pessoas naturais certidões de nascimento e de óbito, que deverão ser fornecidas gratuitamente, em qualquer hipótese (Art. 136 VII – Estatuto da Criança e do Adolescente). Orientação e aconselhamento às famílias para que se registrem todas as crianças e adolescentes que compõe a família.
04	<b>Direito à Educação</b>	Criança e Adolescente que de forma injustificada e de forma reiterada, vem deixando de frequentar a Unidade Escola, a qual se encontra matriculada, e que a escola já tenha esgotado os recursos para sanar o problema de insuficiência de frequência, encaminhando assim a ficha do FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente ao Conselho. Além de crianças e adolescente que apresentam baixo rendimento escolar, rebeldia e indisciplina na unidade escolar.
05	<b>Abuso e/ou exploração sexual</b>	Todo ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa estimular a criança ou adolescente, a utilizá-los para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográfica e sexual, imposta por meio de aliciamento, violência ou ameaça, com ou sem fins de lucro, pra si próprio ou outrem, seja por parte de algum familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, com ou sem o conhecimento ou consentimento destes, podendo ainda ocorrer o fato por relação de poder, autoridade ou da diferença de idade.
06	<b>Requisição de vaga em escolas/ creches</b>	Toda criança/ adolescente que tenha seu direito de acesso a educação ameaçado ou violado, poderá o Conselho Tutelar requisitar das instituições de ensino vaga para que estas crianças/adolescentes

Avenida Jason Oliveira, nº 74, Centro.

E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)

Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

		frequentem estas instituições em qualquer hipótese (Art. 136, III, letra a – Estatuto da Criança e do Adolescente).
07	<b>Direito à saúde</b>	Toda criança/ adolescente que tenha seu direito de proteção à vida e à saúde ameaçada ou violada, poderá o Conselho Tutelar requisitar das instituições de saúde vaga para que estas crianças/adolescentes frequentem estas instituições em qualquer hipótese (Art. 136, III, letra a – Estatuto da Criança e do Adolescente).
08	<b>Conflito familiar</b>	Criança/ adolescente que juntamente com a família enfrentam dificuldades para resolver problemas familiares seja devido à conduta dos responsáveis ou pela própria conduta das crianças/ adolescentes.
09	<b>Tráfico e/ ou uso de drogas</b>	Toda Criança ou adolescente que importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas e ou substâncias e produtos capazes de causar dependência, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Usar, adquirir, guardar, manter em depósito ou carregar consigo, para consumo, mesmo que uma ou mais vezes substâncias que causam dependências, seja lícita ou ilícita, por criança ou adolescente.
10	<b>Crianças e/ ou adolescentes em conflito com a lei</b>	Ato ou conduta, cometido por criança/adolescente, que seja descrita como crime ou contravenção penal, que tenha sido comunicado, seja por meio de denuncia, encaminhamento e/ou ate mesmo durante atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança ou Adolescente e que se sejam solicitado ou desprendido por este ultimo a aplicação de medidas de Proteção.
11	<b>Trabalho infantil</b>	Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de nosso país.

### DA (S) ESTATÍSTICA (S)

Importante esclarecer que a Estatística, que seguirá, apontará os casos e Procedimentos Internos atendidos pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Lapão/ Ba, terá como ponto inicial, a data de **01/01/2023** e término em **09/01/2024**. Assim sendo seguira, os dados amostrais do mês de dezembro do ano de 2023 até o início do mês de janeiro do ano em curso (202).

De outra maneira é de se esclarecer que ao que tange a lavra de relatório periódico e da publicidade dos dados Estatísticos do Conselho Tutelar, em 2016 foi elaborado e publicado o *1º Relatório Anual do Conselho Tutelar*, onde fora criado e reestruturado internamente parâmetros e procedimento para garantir um fluxo de atendimento célere, eficaz, ágil e que posteriormente garantisse um atendimento qualitativo aos usuários do órgão; atualmente muito avançamos quanto à estrutura organizacional, embora muito ainda tenha de avançar, fora possível dar

Avenida Jason Oliveira, n° 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

ampla divulgação e conhecimento a quem interessar da situação real e atual do órgão deste Município.

Durante o período computado foram realizados **506 (quinhentos e seis)** atendimentos por este Órgão, sendo o atendimento feito dentro de todo o território do Município de Lapão. Foram realizadas visitas em unidades escolares e participação ativa nos eventos realizados pelo município. Destes **506 (quinhentos e seis)** atendimentos **50 (cinquenta)** estão em andamentos. Sendo que **456 (quatrocentos e cinquenta e seis)** atendimentos foram tomados às medidas cabíveis e arquivados.

ANO BASE 2023

PERÍODO COMPUTADO: 01/01/2023 a 09/01/2024

N° DE PROCEDIMENTOS POR LOCALIDADE	
N° DE PROCEDIMENTOS POR LOCALIDADE	N° DE ATENDIMENTOS
SEDE	204
AGUADA NOVA	55
Q. JOAQUINZINHO	00
RODAGEM	10
CASAL	04
ELIZEU	09
BABILÔNIA	12
VOLTA GRANDE	13
L. DE PAU D'ARCO	09
BOM PRAZER	00
L. DE EURÍPEDES	02
SALGADA	03
L. DE GAUDÊNCIO	22
TANQUINHO	16
LAGEADO	11
BELO CAMPO	25
MORRINHOS	05
MORRO GRANDE	00
PATOS	00
IRECEZINHO	16
MANCAMBIRA	04
BONZÃO	09
BOA ESPERANÇA	00
AROEIRA	00
TINGUIS	00

Avenida Jason Oliveira, n° 74, Centro.

E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)

Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

LAJEDINHO	02
MOSQUITO	00
LAGOA BONITA	02
CORTA FACÃO	02
ALTO BONITO	00
MANDACARU	00
LAGOA DE EMILIANO	03
TANQUES	00
OUTROS MUNICÍPIOS	09
<b>TOTAL:</b>	<b>456</b>

Nº INTERNO POR CÓDIGO DE ATENDIMENTO	Nº DE CASOS
<b>2023</b>	
Orientações	151
Direito à Vida	93
Requisição de certidão	10
Direito à Educação	36
Abuso e/ou exploração sexual	15
Requisição de vaga em escolas/ creches	05
Direito à saúde	40
Conflito familiar	92
Tráfico e/ ou uso de drogas	03
Crianças e/ ou adolescentes em conflito com a lei	08
Trabalho infantil	03
<b>TOTAL:</b>	<b>456</b>

Dos atendimentos realizados por este Conselho Tutelar resultaram na seguinte demanda:

### EDUCAÇÃO

- 22 ofícios emitidos (solicitação de relatórios de frequência escolar, envio de resposta, requisição de vaga escolar, inclusão nos serviços de apoio da educação).

Avenida Jason Oliveira, n° 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

### SAÚDE

- 11 requisições de consulta/prótese;

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 66 encaminhamentos ao CREAS;
- 04 encaminhamentos ao CRAS;

### PODER JUDICIÁRIO

- 19 relatórios enviados ao Poder Judiciário do município de Lapão;
- 13 requisições de certidão de nascimento – Cartório de Registro Cível;

### MINISTÉRIO PÚBLICO

- 30 relatórios ao Ministério Público do município de Lapão – notícia de fato, Disque 100 e envio de resposta;
- Material de apoio (ECA, cartazes, folders, cartilhas, etc) – CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

### DELEGACIA

- 19 encaminhamentos a Delegacia de Polícia Civil do município de Lapão.

### OUTROS ÓRGÃOS

- 38 ofícios emitidos (outros Conselhos Tutelares, instituições privadas, advogados, outros).



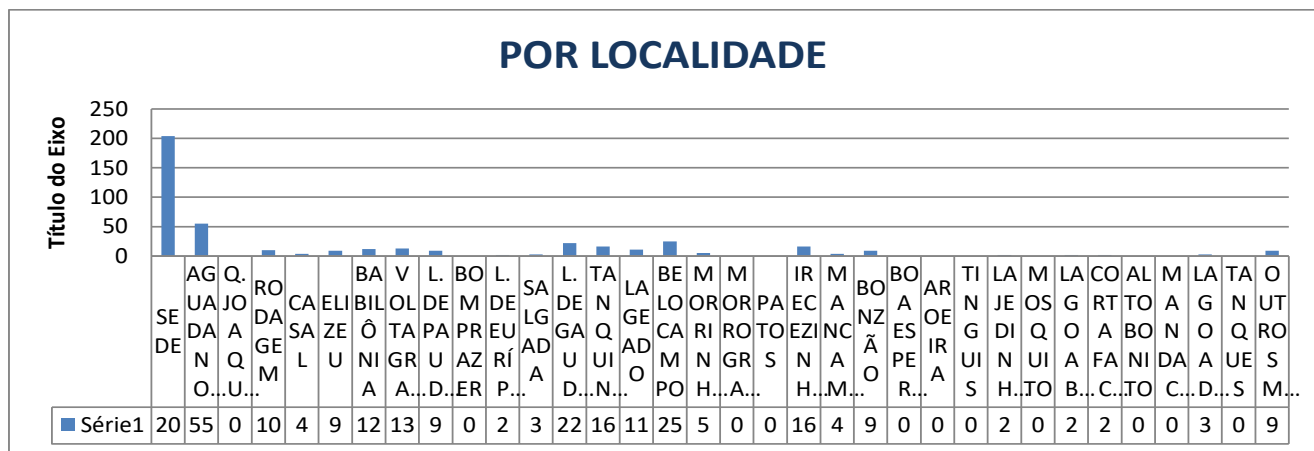


## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

### VISÃO GERAL DAS ESTATÍSTICAS DE 2023

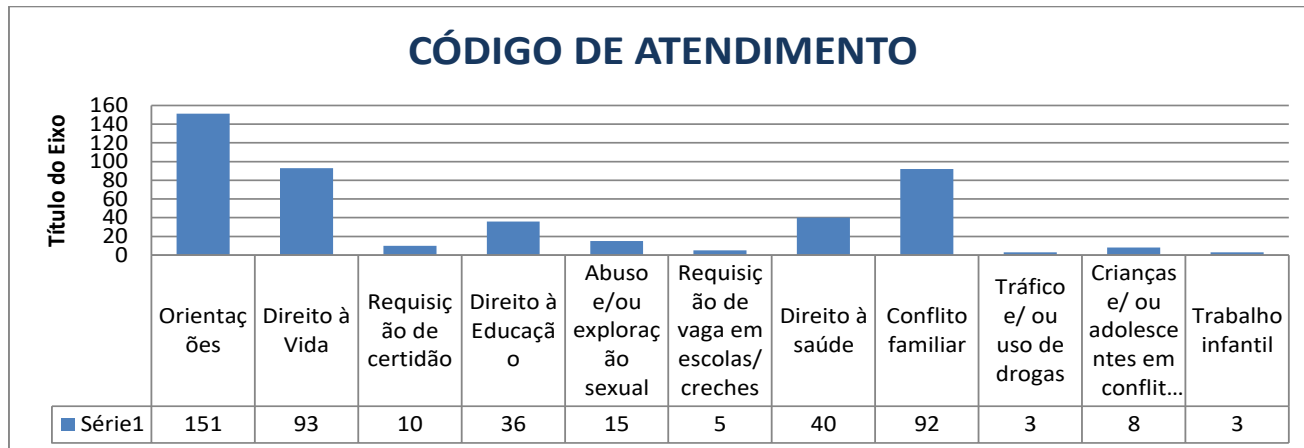
LOCALIDADE	DEMANDA 2023											TOTAL
	ORIENTAÇÕES	DIREITO À VIDA	REQUISICÃO DE NASCIMENTO	DIREITO À EDUCAÇÃO	ABUSO E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL	REQUISICÃO DE VAGA EM ESCOLAS E CRECHES	DIREITO À SAÚDE	CONFLITO FAMILIAR	TRÁFICO E/OU USO DE DROGAS	CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	TRABALHO INFANTIL	
SEDE	61	46	5	16	7	4	14	43		6	2	204
AGUADA NOVA	22	13		2	1		2	11	2	2		55
Q. JOAQUINZINHO												0
RODAGEM	2	2		2			2	2				10
CASAL	2			2								4
ELIZEU I, II	3	1	1				2	1			1	9
BABILÔNIA	4	3		1	1		3					12
VOLTA GRANDE	4	2		1	1		2	3				13
L. DE PAU D'ARCO	3	1		1	1			3				9
BOM PRAZER												0
L. DE EURÍPEDES	1						1					2
SALGADA	1							2				3
L. DE GAUDÊNCIO	8	5	1	2	1		1	4				22
TANQUINHO	7	2	1				2	3	1			16
LAGEADO	4	3					1	3				11
BELO CAMPO	6	5		2	2	1	4	5				25
MORRINHOS	2			1				2				5
MORRO GRANDE												0
PATOS	2	1	1	2			1	2				9
IRECEZINHO	4	3		3			3	3				16
MANCAMBIRA	2	1		1								4
BONZÃO	4	2					1	2				9
BOA ESPERANÇA												0
AROEIRA												0
TINGUIS												0
LAJEDINHO	1	1										2
MOSQUITO												0
LAGOA BONITA	2											2
CORTA FACÃO	1							1				2
ALTO BONITO												0
MANDACARU												0
LAGOA DE EMILIANO	1	1						1				3
TANQUES												0
OUTROS MUNICÍPIOS	4	1	1		1		1	1				9
<b>TOTAL:</b>	<b>151</b>	<b>93</b>	<b>10</b>	<b>36</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>40</b>	<b>92</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>456</b>





## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023



### DA CONTINUIDADE DO RELATÓRIO PERIÓDICO

Visando a preservar as garantias constitucionais deste órgão, bem como manter atualizadas as informações dados e estatísticas do órgão intitulado como Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Lapão - Bahia, é que este **COLEGIADO**, coloca e informa, que de forma ampla será dado publicidade ao presente Relatório, a quem interessar.

Que novo Relatório será expedido por este órgão após a data de **10.01.2025**; qual será expedido pelo **Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar**, onde se realizará a devida lavra de informações de forma atualizada, qual depois de devida apreciação para censura da mesa deliberativa deste órgão colocará a conhecimento da população e das Autoridades Fiscalizadoras.

Lapão – BA, 09 de janeiro de 2024.

*Sileide de Souza Sobreira*  
Sileide de Souza Sobreira  
Conselheira Tutelar

*Silvana Souza Dourado*  
Silvana Souza Dourado  
Conselheira Tutelar

*Eliete Silva*  
Eliete Silva  
Conselheira Tutelar

Avenida Jason Oliveira, n° 74, Centro.  
E-mail: [conselhotutelarlapao@gmail.com](mailto:conselhotutelarlapao@gmail.com)  
Cel.: (74) 99927-0688 / 3657-1647 / DISQUE 100



## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 990/2023

*Layanne Rodrigues Dourado*  
Layanne Rodrigues Dourado  
Conselheira Tutelar

*Acácia Souza Carlos*  
Acácia Souza Carlos  
Conselheira Tutelar